



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0257, de 13 de novembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo RI-SAN de manômetro mecânico, marca RIESTER, e condições de aprovação a seguir especificadas:

#### 1 REQUERENTE

Nome: Halma Saúde e Ótica do Brasil Importação, Exportação e Distribuidora Ltda.

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, cj. 1102 – Barueri/SP – CEP: 06460040.

#### 2 FABRICANTE

Nome: Rudolf Riester GmbH

Endereço: Bruckstrasse 31, Jungingen, Alemanha

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro mecânico do tipo aneróide, parte de um esfigmomanômetro;

Marca: RIESTER;

Modelo: RI-SAN;

País de origem: Alemanha.

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Intervalo de medição: 0 a 300 mmHg;

b) Marcação da escala: a cada 2 mmHg.

#### 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de medição destinado à conexão em braçadeira para determinar o valor da pressão arterial.

5.1 Manômetro aneróide: dotado de um sensor elástico de 1 diafragma que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador;

5.1.1 Mostrador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial;



## 6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.028197/2013.

## 7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deve portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

- a) “mmHg”;
- b) “RIESTER”;
- c) “Alemanha”;
- d) sequência numérica representando o ano de fabricação (dois primeiros dígitos), mês de fabricação (terceiro e quarto dígitos) e número de série (demais dígitos); e
- e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

## 8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subsequentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-006;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

## 9 ANEXOS

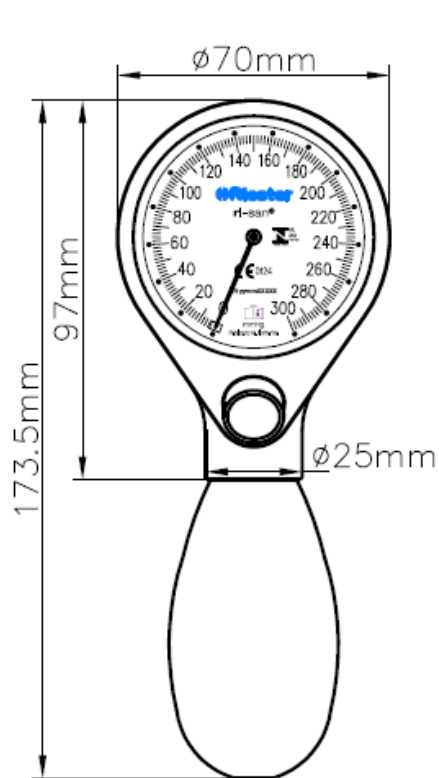
9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas frontal e lateral do manômetro aneróide modelo RI-SAN;


## 10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

	FABRICANTE:	RUDOLF RIESTER GMBH	COTAS EM: mm
	VISTA FRONTAL DO MANÔMETRO ANERÓIDE MODELO RI-SAN		ESCALA: S/E
			ANEXO: 01